



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº62/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1482/2022
CONVITE Nº 003/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: até às **14:00 horas do dia 19 de Julho de 2022** na Divisão de Licitação, Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Centro – CEP: 12970-000 – Piracaia – Estado de São Paulo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61, com sede administrativa à Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Centro – CEP: 12970-000 – Piracaia – Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito **Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o que se encontra deferido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a qual será processada de acordo com o que determina a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

- I.** Termo de Referência – Especificação Técnica do Objeto.
- II.** Declaração de conhecimento do edital
- III.** Modelo de Proposta Comercial
- IV.** Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- V.** Modelo de Declaração situação regular perante o ministério do trabalho
- VI.** Minuta do Contrato.
- VII.** Termo de Ciência e Notificação.
- VIII.** Modelo de Declaração de financiador ou não Financiador de campanha eleitoral no município

2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO ALOJAMENTO PROVISÓRIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA PARA O ENFRENTAMENTO BAIXA TEMPERATURA, conforme Termo de Referência que integra este edital como ANEXO I.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação:

- a. De empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- b. De empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação.
- c. De empresas suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do Artigo 87 – Inciso III – da Lei Federal nº 8666/93.
- d. De empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- e. De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Piracaia.
- f. De empresas reunidas em forma de consórcio.

3.3 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste edital, devendo apresentá-la no envelope 01- documento de habilitação.

3.3.1 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro.

4.2. Os documentos de que trata o item "a" e "b" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A autenticação poderá ser feita, ainda preliminarmente, mediante cotejo da cópia com o original, no início da sessão.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada está estimada no montante total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e o recurso financeiro, para fazer face às despesas do objeto deste **Edital**, correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob numeração: 1886/2022-475-05-006-0008-0244-0025-2059-33390390000000000000-911000000 GERAL TOTAL

6. DO SUPORTE LEGAL

6.1 Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal.
2. Constituição do Estado de São Paulo.
3. Lei Orgânica Municipal.
4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.
5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações.
6. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

A modalidade de licitação **Convite** é regida pela **Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas atualizações**.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piracaia, desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo ou pelo e-mail licitação@piracaia.sp.gov.br

7.2. Em caso de não solicitação pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, por- tanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

7.3. O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante deste edital e poderá ser examinado e adquirido na Divisão de Licitação da Prefeitura, localizada na Avenida Dr. Candido



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Rodrigues, 120, Centro, Piracaia/SP ou solicitado pelo e-mail:
licitação@piracaia.sp.gov.br.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

CONVITE Nº 03/2022

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

CONVITE Nº 03/2022

(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

9. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

9.1 Os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

9.1.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta tomada de preço.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos **mobiliários**, de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A prorrogação do prazo do subitem anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.1.2.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 4.189/2016.

9.1.3 Qualificação Econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As empresas deverão apresentar um (ou mais) **atestados de capacidade técnica** que comprovem a aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

9.1.5 Documentação Complementar - Declarações

- a) **Declaração** de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o Artigo 27 - Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **ANEXO V**.

9.1 Os documentos de habilitação, conforme o caso, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitação e equipe.

9.2 Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

10.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa a identificação conforme subitem **8.1** desse edital.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se preferencialmente o modelo a que se refere o **ANEXO III**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

10.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.4. Deverão estar consignados na proposta:

- a- A denominação, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do licitante.
- b- O preço, que deverá ser cotado em valor **unitário, totais e global**. Nos preços ofertados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive impostos e taxas, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços e fornecimentos a serem contratados;
- c- O Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- d- Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - **ANEXO I** e às normas técnicas aplicáveis à espécie.
- e- Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

11. DO PROCEDIMENTO LICITATORIO

11.1 – A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais dos licitantes.

11.2 – Serão primeiramente abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”. Os membros da Comissão de Licitação e os representantes das licitantes presentes procederão à rubrica em todos os documentos de habilitação.

11.3 – Aberto os envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”, a Comissão de Licitação, após a análise dos documentos de cada licitante, poderá, na mesma reunião e a seu juízo exclusivo, divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes das licitantes, fato que deverá ser registrado em ata, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

11.4 – Após a divulgação do resultado da habilitação, se todos os licitantes manifestarem, expressamente pela desistência de interpor recursos, ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos, a Comissão de Licitação devolverá os envelopes "Propostas de Preços" das licitantes inabilitadas e procederá à abertura dos envelopes das licitantes habilitadas.

11.5 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo o empate, será assegurado o exercício de direito de preferência (LC nº123/06, art. 44, “caput”), nos seguintes termos:

11.5.1 – Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº123/06, art. 44, §1º);



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação da classificação provisória.
- b) A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos dados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA – LC 123/2006
CONVITE 02/2022 - (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

11.5.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC nº123/06, art. 45, Inc. III).

11.5.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 11.5.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº123/06, art. 45, Inc. II).

11.5.4 – O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a menor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6 – O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município, ou, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata.

11.7 – Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

11.8 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas técnicas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

11.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.

11.10 – Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder da Comissão Permanente de



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Licitação até a data e horário oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.

11.11 – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas onde será registrada a participação de todos os licitantes presentes. As propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o **menor preço global**. A Comissão Julgadora lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços globais totais, adjudicando-se o objeto da licitação à primeira classificada.

12.2 - No julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

a - Serão desclassificadas as **PROPOSTAS COMERCIAIS** que:

a.1 - não atenderem aos termos deste Edital e dos seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação, e ou não apresentarem coerência nas informações, ou que cumpram as obrigações e atos previstos nas leis que fundamentam esta licitação.

a.2 - revelarem-se manifestamente inexecutáveis;

a.3 - cuja documentação apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem, sendo relevantes as exigências exatas do edital, não podendo a comissão relevar qualquer exigência aqui solicitada sob pena de nulidade da licitação;

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

13.2 As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Piracaia, endereçada ao Departamento de Administração da



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Piracaia, diariamente das 8 às 16 horas, horário de atendimento da Prefeitura.

A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador=(cópia). Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia).

PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

13.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos realizados pela Comissão de Licitações durante a sessão pública de processamento deste Convite, cabe recurso administrativo nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/1993, sendo 02 (dois) dias úteis em licitações efetuadas na modalidade Convite.

a. Interposto o recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

b. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

c. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

d. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piracaia, dirigidos ao Prefeito Municipal de Piracaia.

e. Concluído o **julgamento e classificação** das **propostas** a favor da **proponente vencedora** que oferecer a **proposta** de acordo com os critérios de avaliação constante no respectivo Edital, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 com atualizações posteriores, a Comissão Julgadora, remeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à **homologação e adjudicação**.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

f. Caberá a autoridade competente que determinou a abertura da licitação à decisão sobre a **homologação** do procedimento.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após o ato homologatório do Certame, a Administração Pública Municipal convocará a proponente vencedora para a assinatura do Contrato que será formalizado com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e retirar o respectivo Instrumento, ficando-lhe concedido o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

15.3. O licitante que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá seu Contrato cancelado, sendo-lhe aplicável a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, pela inexecução total do ajuste.

15.4 - O prazo de contrato será de 3 (três) meses, contados da sua assinatura.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

a – Nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

b - Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

c- No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado será contado a partir da data de entrega da referida correção.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

17.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Unidade Requisitante, sito o **Departamento Finanças e Orçamento**.

17.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Departamento de Finanças e Orçamento ou servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho ou fornecimento que esteja sendo executado ou fornecido em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1. Os serviços serão fornecidos conforme Termo de Referência, após assinatura do contrato.

18.1.1. As orientações necessárias à execução dos serviços constam do Termo de Referência.

18.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, indenizações, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

18.3. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

18.3.1. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

18.4. - O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, que anotará as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las.

18.5. - Constatada qualquer irregularidade no fornecimento do serviço, a empresa prestadora de serviço se obriga a saná-la imediatamente.

18.6. - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência.”

b) multa;

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,3% (três décimos por cento), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. [...]”

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: II – multa de 20% sobre o valor total da Ordem de Serviço, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

19.2. A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

20. DO FORO

20.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **EDITAL**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

21.2. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Piracaia, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.3. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

21.4. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.5. Não será permitida a entrega do objeto sem que a Prefeitura Municipal de Piracaia emita, previamente, a respectiva **Autorização de Fornecimento**.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

21.6. A Prefeitura Municipal de Piracaia poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

21.7. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Piracaia, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

21.8. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e outros decorrentes dos compromissos assumidos com a municipalidade

Piracaia, 08 de junho de 2022.

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de referência trata-se da **contratação da empresa prestadora de serviços para a implantação do Alojamento Provisório à População em Situação de Rua do Município de Piracaia para o enfrentamento de Baixas Temperaturas e prevenção do Covid-19, com recursos do FMAS (fundo a fundo) proveniente do repasse tesouro.**

2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação do alojamento provisório se faz necessária, uma vez que o Município não tem uma OSC de acolhimento que ofereça o serviço, nem tampouco um projeto similar que atenda prioritariamente a população em situação de rua, pois o serviço contratado será desenvolvido para a proteção, bem como promover a mitigação, disseminação e prevenção de vidas, durante as baixas temperaturas, por meio dos Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

2.3. A referida justificativa da contratação do Alojamento Provisório destina-se ao acolhimento temporário com estrutura para até 20 pessoas em situação de rua desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A População em Situação de Rua é definida pelo Ministério da Cidadania como sendo um “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

2.4. Assegurar alojamentos provisórios com funcionamento com o funcionamento será de 7(sete) dias da semana, no horário das 19h às 07h, garantindo condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

2.5. No ano de 2008, foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua possuindo por escopo orientar a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos. Foi resultado de um grupo de trabalho entre diversos ministérios e participação de representantes da sociedade civil que almejou criar



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

diretrizes para possibilitar a reinserção das pessoas em situação de rua em suas redes familiares, bem como o acesso aos seus direitos civis e a oportunidades de desenvolvimento social.

2.6. Garantindo a população atendida um alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio.

2.7. Afiançar materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: artigos de higiene, cobertores, roupas, além de estrutura para guarda de documentos e pertences;

2.8. Articular com a rede de proteção a essa população deve ocorrer através de políticas intersetoriais com as equipes de saúde para garantir o atendimento da população atendida, com estratégias para identificar o adoecimento por Covid-19 e para o atendimento de pessoas com dependência com o álcool e outras drogas, bem como segurança pública, educação, geração de renda, esporte e lazer, cultura, turismo e outras que se fizerem necessárias. A partir dessas articulações construir regras comunitárias de gestão e convivência, atividades e organização da vida cotidiana, estabelecendo rotinas internas e mediando conflitos se necessários.

2.9. Promover a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de estado de calamidade pública, seguindo as diretrizes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO

3.1. Considerando a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013 – dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

3.2. Considerando a Resolução – CNAS, nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

3.3. Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

3.4. Considerando a Resolução Federal nº 40, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

3.5. Considerando o cenário de pandemia culminando com as baixas temperaturas, há necessidade eminente de se prevenir riscos na vida cotidiana de um modo geral principalmente as pessoas em situação de rua do município de Piracaia. Em relação à População em Situação de Rua do Município de Piracaia, estamos falando de um público mais vulnerável, que não teria como suprir suas necessidades de proteção nesse contexto;

3.6. Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 2/2020 do Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

3.7. A contratação será pelo período de 03(três) meses, com início em Junho/2022 e término em Agosto/2022, com o funcionamento será de 7 dias da semana, no horário das 19h às 07h.

3.8. O alojamento será composto por acomodações para até 20 pessoas, onde cada um poderá se locomover sem nenhuma interferência, mas atendendo aos horários do local como de entrada, saída e das refeições.

Horário de alimentação:

07h00min às 08h00min - Café da Manhã

19h00min às 20h00min - Jantar

3.9. O pagamento será mensal, sendo pagos em (03) três parcelas, e a primeira parcela será paga após 10 dias da implantação dos serviços com a apresentação da nota fiscal eletrônica. As demais parcelas deverão ser pagas todo final de cada mês a contar do início da implantação e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

3.10. Essa contratação resta também viabilizada em função de existirem o recurso necessário no FMAS provenientes do repasse tesouro fundo a fundo, que deve ser utilizado para as finalidades da Assistência Social, na forma da Lei nº 8742/1993. A contratação desse serviço auxiliará o gestor e os participantes no cumprimento dos objetivos da Gestão do SUAS e do Serviço da Proteção Social Especial, portanto serão utilizados recursos próprios.

3.11. Responder por quaisquer danos causados ao setor, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **PREFEITURA**.

3.13. Oferecer **TERMO DE GARANTIA** para ao setor, com referência ao serviço prestado, e devendo coincidir com a entrega da Nota Fiscal.

3.14. Atender prontamente a requisição da Implantação do Alojamento Provisório, expedindo a competente Nota Fiscal Eletrônica.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

3.15. Facilitar à **FISCALIZAÇÃO** o acesso a todos os serviços, aos equipamentos fornecidos e aos procedimentos e técnicas adotadas.

3.16. Correrá por conta exclusiva da **FORNECEDORA** a responsabilidade sobre quaisquer imprevistos na execução da implantação do Alojamento Provisório, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou terceiros prejudicados.

3.17. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA** ou a terceiros em razão de ação ou emissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

JUSTIFICATIVA

OBJETO: A contratação da empresa prestadora de serviços para a implantação do Alojamento Provisório à População em Situação de Rua do Município de Piracaia para o enfrentamento baixa temperatura.

Embora a Prefeitura tenha previamente realizado o acolhimento temporário neste Departamento de alguns moradores, por conta do frio intenso que se antecipou no mês de maio. Contudo, não temos como manter o serviço à população acima mencionada, uma a vez que os acolhidos se encontram num espaço inadequado para acomodação deles, bem como é preconizado também zelar pelos seus pertences e animais de estimação.

Desse modo, se justifica a contratação em caráter de urgência tendo em vista a necessidade do acolhimento provisório com estrutura para atendimento de até 20 pessoas em desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Assim o serviço a ser ofertado para a População em Situação de Rua por conta da Calamidade Pública, ou seja, baixa temperatura culminando com o COVID-19 deve assegurar e promover apoio e proteção a população atingida, tendo a ofertas de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Garantindo a população atendida um alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio.

Esclarecemos que a População em Situação de Rua é definida pelo Ministério da Cidadania como sendo um “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.”

No ano de 2008, foi desenvolvida a Política Nacional para a Inclusão Social da População em Situação de Rua possuindo por escopo orientar a construção e execução de políticas públicas para esses cidadãos. Foi resultado de um grupo de trabalho entre diversos ministérios e participação de representantes da sociedade civil que almejou criar diretrizes para possibilitar a reinserção das pessoas em situação de rua em suas redes familiares, bem como o acesso aos seus direitos civis e a oportunidades de desenvolvimento social.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Deste modo, com a articulação da rede de proteção a essa população deve ocorrer através de políticas intersetoriais com as equipes de saúde para garantir o atendimento da população atendida, com estratégias para identificar o adoecimento por Covid-19 e para o atendimento de pessoas com dependência com o álcool e outras drogas, bem como segurança pública, educação, geração de renda, esporte e lazer, cultura, turismo e outras que se fizerem necessárias. Mesmo a partir das articulações intersetoriais construir regras comunitárias de gestão e convivência, atividades e organização da vida cotidiana, estabelecendo rotinas internas e mediando conflitos se necessários.

Assim, de acordo com as informações supracitadas, o Serviço de Acolhimento Institucional trata-se de serviço necessário, e, portanto, considerado indispensável para o atendimento de pessoas em situação de rua e em extrema vulnerabilidade nas baixas temperaturas.

Uma vez que o Município não tem uma OSC de acolhimento que ofereça o serviço, nem tampouco um projeto similar que atenda a população em situação de rua e em extrema vulnerabilidade, pois o serviço contratado será desenvolvido para a proteção dessa população, bem como a prevenção de óbitos.

É notório que o município não possui RH suficiente para execução dos serviços, nem tampouco espaço físico adequado para acolher o público específico e seus afetos, tais como: animais de estimação e seus pertences. Por isso, se faz necessária a contratação de uma Empresa para a efetiva execução do serviço e suas peculiaridades.

Ressaltamos o agravante do período pandêmico culminando com as baixas temperaturas, podendo levar essa população vulnerável e fragilizada a morte eminente pelo frio intenso nas baixas temperaturas potencializadas pela região de vales, planície e águas naturais, o que corroboraram e agravam o frio intenso na desproteção social quanto a sua sobrevivência nesse contexto.

Dito isso, demonstrada a importância e eficácia justifica-se que a contratação respaldará em ações preventivas, sendo uma responsabilidade coletiva na implantação do serviço, o Município de Piracaia corrobora com as necessidades da população mais vulnerabilizada, conforme nossa carta magna 1988 CF no que tange como princípio da dignidade da pessoa Humana, prevista no artigo 1º, inciso III da CF.

Sendo assim, restando constatada a situação de contratação emergencial pela baixa temperatura, bem como a necessidade de pronto atendimento desta Prefeitura na prevenção ao risco de vida, aliada a segurança da população, entende-se como bastante salutar a contratação com a máxima brevidade.

Assim, buscando atender as necessidades apresentadas em tela, a Prefeitura optou, excepcionalmente, neste momento, pela empresa que possua uma solução já disponível e de experiência comprovada, desde que, é claro, as condições financeiras sejam de mercado e vantajosas.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Portanto, a questão do preço a ser proposto para tal contratação empresa para implantação do Alojamento Provisório à População em Situação de Rua deve também ser avaliada sob o ponto de vista da vantajosidade econômica e em acordo com o que já é praticado no mercado para este mesmo tipo de solução, de molde a se garantir a transparência e o justo valor, sem que haja lesão ao Erário (conforme cotações que se apresentam).

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cinco primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias normatizadas pela Lei 8.666/93, a Carta-Convite, apesar de singela, pois dependendo do objeto buscado pela Administração e sua demanda, é escolhida em razão de seu relativo baixo custo e rapidez em sua implementação.

Este requisitante optou por indicar a aplicação da modalidade CONVITE, com base no disposto na alínea “a” do inciso I, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade em questão para compras e serviços que não ultrapassa o limite até R\$176.00,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Considerando haver, no mínimo 03 (três) empresas a serem convidadas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, conforme regramento licitatório, onde, conforme edital, deverão encontrar-se aptas para fornecimentos dos materiais pretendidos, consoante documentos de habilitação e proposta de preço, os quais serão abertos no dia do certame, divulgados conforme art. 21, da lei nº 8.666/93.

Dessa forma, tal modalidade de licitação é a única modalidade que a lei não exige publicação de edital, já que a convocação se faz por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis (art. 21 § 2º, IV), por meio da chamada carta-convite.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, sugiro pela realização de licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço por item unitário

Sendo assim, justifica-se a requisição.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

A (nome da empresa licitante.....), com sede nesta (.....) Estado de (.....), à Rua (.....), nº. (...) - Bairro (.....), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (.....), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome do representante.....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº. (.....) - (órgão exp.), que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que conhece e concorda com os termos do Edital da Licitação Tipo (tipo da licitação nº./20__), e dos respectivos documentos e anexos da licitação, tendo ciência de todas as condições locais específicas e esclarecimentos necessários para elaborar sua proposta comercial.

Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Julgadora da Licitação, ou pela Prefeitura Municipal Piracaia, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

Declaramos, mais, que não existe, no presente momento, pedido de falência ou concordata em nome da (empresa licitante.....), nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso tais condições venham a ocorrer, no decorrer do certame, submetemos à desclassificação automática.

Declaramos, finalmente, concordar com os expressos termos do Edital e as exigências nele contidas.

Piracaia, (dia...) de (mês...) de 20__.

Assinatura e carimbo



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº XXX/2022

OBJETO: A contratação da empresa prestadora de serviços para a implantação do Alojamento Provisório à População em Situação de Rua do Município de Piracaia para o enfrentamento baixa temperatura, conforme Termo de Referência que integra este edital como **ANEXO I**.

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade; Estado Civil e Profissão:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
RG:	CPF:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

VALOR GLOBAL: R\$ XXXXXXXX,XX (VALOR O EXTENSO)

Declaro de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - **ANEXO I** e às normas técnicas aplicáveis à espécie.

Declaro que os preços ofertados contemplam todos os serviços, materiais e despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE N.º XX/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para os alunos e professores da Educação Infantil, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e, ainda disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal.

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., através de seu representante legal infra-assinado, com
fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006, **DECLARA** sob as penas da lei, que é:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

DECLARA também, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao
seu desenquadramento dessa situação

Em dede 20____.

.....
(nome e assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

CONVITE N.º XXX/2022

Eu _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Piracaia-SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no artigo 7º - Inciso XXXIII da Constituição Federal.**

Piracaia, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONVITE N.º 03/2022

O Município de Piracaia, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.279.627/0001-61, com sede administrativa na Rua Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Centro - CEP: 12970-000 - nesta cidade de Piracaia - Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Senhor Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.816.741-7 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.777.738-29, residente e domiciliado na Rua Alameda das Flores, nº 35 - Bairro: Boa Vista - CEP: 12970-000, na cidade de Piracaia - Estado de São Paulo - Telefone: (11) 4036-2040 - e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br, e a empresa _____ com sede à Rua _____ nº _____ - Bairro: _____ - CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, adiante designada CONTRATADA, representada pelo Senhor nº _____ (nacionalidade) (estado civil), (cargo), portador da Cédula de Identidade – RG nº _____ expedida pela SSP/ _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____ - Bairro: _____ - CEP: _____ - na cidade de _____ - Estado de _____, resolvem celebrar este contrato com sujeição às normas da Lei de Licitações e Contratos nº 8666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** OBJETO: A contratação da empresa prestadora de serviços para a implantação do Alojamento Provisório à População em Situação de Rua do Município de Piracaia para o enfrentamento baixa temperatura, conforme Termo de Referência que integra este edital como **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Os serviços serão fornecidos conforme Termo de Referência Anexo I do Edital, após assinatura do contrato.
- b) As orientações necessárias à execução dos serviços constam do Termo de Referência Anexo I do Edital.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, indenizações, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- d) O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- e) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- f) O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, que anotará as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las.
- g) Constatada qualquer irregularidade no fornecimento do serviço, a empresa prestadora de serviço se obriga a saná-la imediatamente.
- h) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada e de acordo com o termo de referência;

II – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, em situações referentes a utilização do sistema;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não se apropriar de dados pertencentes à contratante, guardando o respectivo sigilo e, além disso, fornecer ao término/rescisão do contrato quando solicitados.

VI - A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

VII – Oferecer TERMO DE GARANTIA para o setor, com referência ao serviço prestado, e devendo coincidir com a entrega da Nota Fiscal.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGENCIA E DO REJUSTE

- 4.1** - O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1** O valor deste contrato é de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) mensal, a ser pago na forma especificada cláusula sexta deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

- a – Nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

b - Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

c- No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado será contado a partir da data de entrega da referida correção.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência.”

b) multa;

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,3% (três décimos por cento), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. [...]”

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: II – multa de 20% sobre o valor total da ordem de serviço, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: IV - declaração de

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

7.2 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A **CONTRATANTE**, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA**:

8.1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

8.1.2 - Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior aceita pela Diretoria de Educação;

8.1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**;

8.1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

8.1.6 - Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O recurso financeiro, para fazer face às despesas do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob numeração: 1886/2022-475-05-006-0008-0244-0025-2059-33390390000000000000-911000000-GERAL TOTAL.

CLÁUSULA DECIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, LC 123/06 com redação dada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 4189/2016 com as alterações do Decreto 4334/2017 e Decreto Municipal 4106/2015, cujos efeitos atinjam este instrumento, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital, seus anexos e as propostas da contratada.

11.2 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o volume dos serviços contratados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter os mesmos preços e condições, desde que as modificações não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3 A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

12.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

Piracaia, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Nome e Cargo: Dr. José Silvino Cintra – Prefeito Municipal de Piracaia

E-mail: institucional: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE FINANCIADOR OU NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA
ELEITORAL

Eu, representante legal da empresa
....., CNPJ N.º, proponente da Convite
Nº/20xx da Prefeitura do Município de Piracaia, declaro sob as penas da
Lei que a empresa acima, assim como seus sócios, é ou foi financiadora de
campanha eleitoral no município no período..... **ou** não é nem foi financiadora
de campanha eleitoral no município.

Local e data.

Nome do representante

RG,

CPF,



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE CONVITE DE LICITAÇÃO

CONVITE: 003/2022 - PROCESSO 11482/2022

ABERTURA: 19 DE JULHO DE 2022 ÀS 14:00 HORAS.

OBJETO: A contratação da empresa prestadora de serviços para a implantação do Alojamento Provisório à População em Situação de Rua do Município de Piracaia para o enfrentamento baixa temperatura.

Recebi o Instrumento Convocatório do Convite referente ao Processo Administrativo acima epigrafado em/...../ 20__

Nome da Empresa: _____

Carimbo da Empresa

Assinatura do Responsável

Favor preencher o Recibo e enviar para o e-mail licitação@piracaia.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Piracaia/SP da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br